

CONTRATO Nº. 411/2025- UC/SAS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU E A EMPRESA C. E. A. GOMES & CIA LTDA ME. PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 315/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 309/2025 - UC/SAS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 13.454.844/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME**, sediada à Praça Pedro de Souza, nº 30 – Bairro: Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE, CEP: 55.002-110, representada neste ato por sua Gestora e Secretária a Sra. **Katiuska Lopes dos Santos**, Casada, Assistente Social, residente e domiciliada em Caruaru/PE, e a empresa **C. E. A. GOMES & CIA LTDA ME** - inscrita no CNPJ nº 09.461.687/0001-37, com sede à Avenida Projetada 01, s/N, Polo Comercial – Quadra C – Lote 2, Nova Caruaru, Caruaru/PE, CEP: 55.014-908, doravante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato contratual pelo sócio administrador o Sr. **CARLOS EDUARDO ALVES GOMES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF sob nº 010.xxx.xxx-73; pactuam o presente contrato, cuja licitação foi dispensada por ato de reconhecimento e ratificação exarado no dia **23 de dezembro de 2025**, como consta do **Processo de Licitação nº. 315/2025 - Dispensa de Licitação nº. 309/2025 - UC/SAS**, e que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público; aplicando-se-lhes também os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado; atendidas as cláusulas, e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo de Referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coffee break e almoço, para eventos institucionais da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, em consonância com as disposições normativas do Decreto Municipal nº 059, de 14 de agosto de 2023 e da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 do **Memorando nº. 67.749/2025 SAS/SESAS**, parte integrante deste contrato independente de transcrição.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio e expresso do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE – O objeto da presente contratação destina-se ao adequado desempenho das funções institucionais, que o Conselho realiza, de forma contínua, uma série de eventos, encontros, formações e atividades estratégicas, indispensáveis ao fortalecimento da rede de proteção e à qualificação dos agentes públicos e sociais envolvidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Coffee break, contendo: - Cardápio: mini esfirras, mini coxinha, risoles de frango, risoles de bacalhau, pastel de carne com açúcar, pastel de queijo, pão de queijo, croissants, sanduiche natural, pastel de forno Folhados, Bolo 02 tipos (bolo de trigo e bolo de chocolate). - Bebidas:	750 pessoas	R\$ 40,00	R\$ 30.000,00

	Sucos de frutas Refrigerante, água mineral, Café. - Serviço de apoio: em toda a infraestrutura para o evento.			
02	Almoço, contendo: - Cardápio: Salada e legumes, arroz, farofa, purê, feijão, massa com molhos e duas proteínas. - Bebidas: Sucos de frutas, Refrigerante, água mineral, Café. - Serviço de apoio: em toda a infraestrutura para o evento.	700 pessoas	R\$ 45,00	R\$ 31.500,00

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: As Contratações decorrentes deste processo serão feitas de acordo com as necessidades e conveniência da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, mediante a emissão da ordem de serviço, podendo ser parcelada ou não de acordo com a necessidade.

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias ao cumprimento do objeto contratado, dentre as quais se destacam:

- a) Fornecimento de gêneros, produtos alimentícios, descartáveis e consumo em geral, bem como os equipamentos necessários à execução;
- b) Controle quantitativo e qualitativo dos gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- c) Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
- d) Pré-preparos e cocção dos alimentos;
- e) Acondicionamento dos alimentos em recipientes isotérmicos;
- f) Higienização das dependências, equipamentos, utensílios, móveis envolvidos na prestação dos serviços;
- g) Reposição dos alimentos durante o período do serviço.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos ditados pelas normas vigentes.

Parágrafo Terceiro - Os alimentos deverão ser preparados utilizando matéria-prima e insumos de primeira qualidade.

Parágrafo Quarto - Como boa prática indica-se o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aprovado pela Resolução - RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que abrange os procedimentos que devem ser adotados nos serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico- sanitárias do alimento preparado e a CARTILHA SOBRE BOAS PRÁTICAS PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO: Cartilha criada pela ANVISA, com base nas regras estabelecidas na RDC nº 216/04, voltada aos serviços de alimentação, como padarias, cantinas, lanchonetes, bufês, confeitarias, restaurantes, comissárias, cozinhas industriais e cozinhas institucionais

Parágrafo Quinto - A alimentação fornecida deverá ser equilibrada e racional e estar em condições higiênico-sanitárias adequadas.

Parágrafo Sexto - Os alimentos deverão estar acondicionados apropriadamente de forma a conservar a temperatura até o seu consumo.

Parágrafo Sétimo - Poderá ser solicitada amostra da alimentação a ser servida, que deverão ser entregue até 24(vinte quatro) horas antes do início do evento e estas deverão ser separadas em recipientes esterilizados e mantidos lacrados e sob refrigeração, pelo prazo de 72 (setenta e duas) horas, para eventuais análises laboratoriais.

Parágrafo Oitavo - A Contratada deverá efetuar controle bacteriológico/microbiológico da alimentação a ser fornecida, ou a qualquer momento em casos de suspeita de intoxicação e infecções alimentares, bem como apresentar laudo à Contratante, quando solicitado.

Parágrafo Nono - A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários em no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da efetiva realização do serviço.

Parágrafo Décimo - Os serviços deverão ser executados nos espaços pertinentes, nos locais e datas a serem definidos em cada evento definido pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os serviços serão recebidos somente por pessoa credenciada pela PMC, a qual procederá a conferência com base na Ordem de Serviço escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras do órgão/entidade demandante.

Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) Provisoriamente – Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b) Definitivamente – Em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório; mediante “ATESTO” na nota fiscal/fatura; após, a comprovada adequação aos termos da proposta e do contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Décimo Segundo - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, quantidades e exigências constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a Contratada, às suas custas, sem prejuízo à aplicação de penalidades.

Parágrafo Décimo Terceiro - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - Os serviços serão recebidos de modo imediato e definitivo, sendo de responsabilidade do fornecedor beneficiário os padrões adequados de segurança e qualidade, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, que estejam em desconformidade às especificações no Termo de Referência, quando da entrega e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O prazo de vigência da presente contratação será de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado na forma estabelecida na Lei Federal nº. 14.133/2021 mediante Termo Aditivo, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Atribui-se a esse contrato o valor total de **R\$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais)**, para o objeto previsto na Cláusula Primeira, e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Quinta, nos termos do Termo de Referência do **Memorando n.º 67.749/2025 SAS/SESAS** e na proposta financeira anexada, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

Parágrafo Primeiro - No valor contratual estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da Contratada, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de apresentação da nota fiscal por parte da contratada, no Setor Financeiro na Sede da Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome, situada à Praça Pedro de Souza, nº 30, Nossa Senhora das Dores, Caruaru/PE ou enviada para o e-mail a seguir: compras2.ca.sdsdh@gmail.com. Os pagamentos serão efetuados integralmente, em correspondência com os produtos efetivamente fornecidos no mês anterior ao do pagamento;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo Quarto - Por ocasião do pagamento a contratada deverá apresentar:

- a) Nota fiscal eletrônica original do Fornecedor devidamente atestada por servidor designado pelo Fundo Municipal De Assistência Social e Combate à Fome;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;

- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA para correção e, nesse caso, o prazo de 30 (trinta) dias corridos previsto será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Sexto - Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à CONTRATADA não gerarão direito a qualquer atualização.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Oitavo – Será determinada a suspensão dos pagamentos na ocorrência das seguintes situações:

- a) Paralisação dos serviços por parte da contratada, até o seu reinício, sem prejuízo das cominações legais, previstas em lei.
- b) Execução defeituosa e/ou inadequada dos serviços até que sejam refeitos ou reparados, conforme o Termo de Referência.

Parágrafo Nono - Os pagamentos serão creditados na conta da EMPRESA.

CLÁUSULA SETÍMA – DO REAJUSTE – Não será concedido reajuste ou correção monetária ao valor do Contrato, exceto quando, após o período de 12 meses iniciais, houver prorrogação do contrato, hipótese na qual os preços poderão ser reajustados com base no IPCA/IBGE, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, a requerimento da contratada, apurado desde a data da proposta, por tratar-se de contratação direta, estando em consonância com o disposto no artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO – A gestão e fiscalização do fornecimento do objeto será realizada pelos servidores abaixo designados:

Gestor(a): Mônica Vanessa Pinto de Araújo Carvalho, Matrícula Nº 56.001-7

Gestor(a) Suplente: Isley Keity Marinho Cavalcanti, Matrícula Nº 55.999-8

Fiscal: Pamela Bezerra Guedes, Matrícula Nº 56.064-1

Fiscal Suplente: Ligivânia dos Santos, Matrícula Nº 55.001-3.

Parágrafo Segundo - O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

Parágrafo Terceiro - Atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

Parágrafo Quarto - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal deverão ser encaminhadas a Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome para resolução.

Parágrafo Quinto - A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Sexto - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

Parágrafo Sétimo - As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Termo de Referência, deverão ser encaminhadas através do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru.

Parágrafo Oitavo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Nono - A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da Contratante.

Parágrafo Décimo - À Prefeitura de Caruaru é reservado o direito de exercer irrestrita fiscalização sobre os serviços prestados, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso, inclusive, ter livre acesso aos locais de execução do referido serviço;

Parágrafo Décimo Primeiro - A fiscalização, de que trata o item anterior, não exclui nem reduz a responsabilidade da Instituição contratada pelos danos causados a Prefeitura do Município de Caruaru ou a terceiros, resultante de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - O fiscal verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada, quanto à quantidade, à qualidade dos serviços e ao prazo previsto para a execução, atestando-os, conforme cronograma de Execução Constante do Projeto Básico e proposta financeira, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os serviços que forem entregues com atraso imputável à contratada não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

Parágrafo Décimo Quarto - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Comdica/Fundeca de Caruaru realizará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES – São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Fornecer o objeto e realizar os serviços no prazo e na forma de entrega estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;

II. Manter-se, durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;

III. Atender ao chamado e/ou à correção do defeito dentro do prazo estabelecido neste instrumento. A Não realização dentro do prazo, a Contratada estará sujeita à multa estabelecida no Contrato;

IV. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões do objeto ora contratado, que porventura se fizerem necessários, a critério da Contratante;

V. Assumir integral responsabilidade sobre extravios ou danos ocorridos no transporte dos objetos, qualquer que seja sua causa;

VI. Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer durante a execução do objeto contratado;

VII. Arcar com todas as despesas decorrentes de uma eventual substituição do objeto, em caso de reposição dele;

- VIII. Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente à execução e a quaisquer ocorrências relacionadas aos produtos/serviços;
- IX. Assumir integral responsabilidade pelos danos eventuais causados à contratante ou a terceiros na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;
- X. Assumir responsabilidade por todos os gastos com encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;
- XI. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- XIII. Observar rigorosamente todas as especificações gerais, que originou esta contratação e de sua proposta;
- XIV. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto à contratante.
- XV. Coordenar os prazos de entrega, montagem e desmontagem, a logística e a qualidade de entrega dos serviços, sendo o ponto de contato para todas as demandas necessárias nas locações.
- XVI. Coordenar, garantir e confirmar que a empresa fornecedora contratada de fato realizou aquilo para o qual foi contratada dentro do prazo determinado para que seja remunerada;
- XVII. Caberá à CONTRATADA dimensionar, recrutar, selecionar, contratar, treinar, uniformizar, coordenar, HOSPEDAR E ALIMENTAR, toda a equipe de sua responsabilidade, necessária para trabalhar objeto deste Termo de Referência.
- XVIII. A CONTRATADA deverá dispor de um núcleo de produção, garantindo uma presença permanente sob a direção de um Diretor Geral, em suas respectivas especialidades e acompanhando às reuniões técnicas quando assim solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I. Receber o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- II. Verificar a conformidade dos bens/serviços recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidor responsável designado;
- V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- VI. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- VII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que, em pesquisa ao mercado, foi constatado que o serviço pretendido no certame pode

ser prestado na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização, concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo Segundo - Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Terceiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

Parágrafo Quinto - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo Sexto - A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo Sétimo - A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024, nas seguintes situações:

- I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
 - b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:
 - a) der causa à inexecução total do contrato;
 - b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Oitavo - As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo Nono - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

Parágrafo Décimo - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo Décimo Primeiro – A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo – Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo Quarto – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Décimo Quinto – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Décimo Sexto - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Parágrafo Décimo Sétimo - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município de Caruaru, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Parágrafo Décimo Oitavo - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Primeiro – A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Segundo – Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as exigências legais.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato, consoante dispõe o artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários a seguir especificados:

UNIDADE GESTORA: 43010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU - FMAS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34001 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 801 - GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMATE À FOME
AÇÃO: 2.5001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTES DE RECURSOS: 101 – MSC 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

UNIDADE GESTORA: 43010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU - FMAS
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 34000 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 34002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
PROGRAMA: 806 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA
AÇÃO: 2.5054 – SUPORTE AS AÇÕES DO IGD-PBF/IGD – PAB CONSELHO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 125 – FNAS;

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARUARU CNPJ: 26.133.807/0001-96

UNIDADE GESTORA: 43014 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARUARU
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 45000 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 45001 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

FUNÇÃO: 8 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 241 – ASSISTÊNCIA À PESSOA IDOSA PROGRAMA: 823 - GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

AÇÃO: 2.185 – SUPORTE ÀS AÇÕES DO FMDPI E DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO; 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FONTES DE RECURSOS: 101 – MSC - 1.501.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL – A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 e seguintes, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES – As alterações, porventura necessárias, ao bom, e fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

Parágrafo único: Os registros que não caracterizem alteração do contrato, poderão ser realizados por mera apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 136, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de **R\$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos)**, mediante boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R\$ 2.000,00	UFM s 20
De R\$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R\$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R\$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R\$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R\$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R\$ 100.000,01	UFM s 500

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE – Para eficácia total deste instrumento, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Diário Oficial do Município até o 10º dia útil após sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Os casos omissos constantes no Termo de Referência serão avaliados e resolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e estipuladas para participação na licitação;

Parágrafo Segundo: Os casos omissos reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas estaduais aplicáveis e nas normas e princípios gerais dos contratos;

Parágrafo Terceiro: Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. O

presente instrumento é assinado pelos representantes das partes contratantes e visto por Bruno Lucas Bacelar - Secretário Executivo da Procuradoria Geral do Município.

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente contrato em uma única via, certificado pelo ICP Brasil através da plataforma caruaru.1doc.com.br.

A data de celebração deste contrato, quando assinado eletronicamente, será correspondente à da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das Partes.

Caruaru-PE, na data da assinatura eletrônica.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARUARU
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE À FOME
Katiuska Lopes dos Santos - Gestora/Secretária
Contratante**

**C. E. A. GOMES & CIA LTDA ME
Carlos Eduardo Alves Gomes
Contratado**